



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 173.2021

Processo nº 3050.01.0000743/2021-57

**CONTRATO Nº 173/2021 -
(INF.4341.00) DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS - EPAMIG E A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - PRODEMGE**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Leonardo Brumano Kalil, conforme Portaria EPAMIG nº 6.957, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada CONTRATANTE, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.540/0001-04, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.630-901, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, inscrito no CPF sob o nº 698.824.956-72, e pelo Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis, inscrito no CPF sob o nº 800.502.046-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, em decorrência do processo de dispensa de licitação, originário do **Processo de Compras nº 3051002 000063/2021**, com base na Lei nº 13.303/16, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de solução DAE Web (aplicativo e infraestrutura de hardware/software) para a geração de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, via internet, pelo cliente, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência: (34444341)**

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Valor unitário (R\$)	Qtde DAE's	Valor mensal (R\$)
01	Solução DAE-Web	0,44	860	378,40
VALOR TOTAL MENSAL				378,40
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)				4.540,80

Quantidade estimada de DAEs a serem gerados: 860 mensais.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. O Termo de Referência (34444341) e a proposta da contratada (30540573) integram este instrumento, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. Respeitados os limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto contratado ocorrerá no município de Belo Horizonte/MG, na Sede da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até R\$ **4.540,80 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

5.2. O valor referido no *caput* é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

5.3. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

5.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2 500 0001 33 90 40 0 60 1	PRÓPRIO

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), até o 5º dia útil de cada mês.

7.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

7.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

7.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
2. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
4. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

7.7. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

7.8. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias,

assinadas pelo seu representante legal.

7.9. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período.

8.2. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

8.3. Na hipótese da **CONTRATADA** encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

8.4. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência (34444341) e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

1. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
4. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
5. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CONTRATANTE** sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
7. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
8. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
10. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
11. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
13. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da **CONTRATANTE**, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.
14. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.
15. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie.
16. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

9.2. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência (34444341) e na legislação vigente, compete à **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
2. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
5. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.
6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência (34444341)

11.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, dentro do prazo de vigência contratual, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

12.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos presente no Termo de Referência (34444341).

13.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedado à **CONTRATADA**, subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da **CONTRATANTE**, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781.

15.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

16.1. De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

16.2. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

17.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

18.2. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

CLAUSULA DECIMA NONA- DO SIGILO

19.1. Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da **CONTRATANTE**, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

CLAUSULA VIGÉSIMA- DO MOVIMENTO GREVISTA

20.1. Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da

CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a **CONTRATANTE** qualquer direito regressivo.

20.2. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da **CONTRATADA** que comprometa as atividades da **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção (ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

21.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** a multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

21.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

1. Advertência;
2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 Este contrato poderá ser extinto:

1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
2. Pelo término do seu prazo de vigência.
3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE**.
4. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE** e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
5. Pela via judicial ou arbitral; e
6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 5. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 6. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
 7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 9. Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781; e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Os contratantes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

24.2. Os contratantes, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

24.3. Os contratantes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

24.4. Os contratantes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

24.5. Os contratantes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

24.6. Os contratantes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

24.7. Os contratantes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** publicará o extrato deste contrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2021.

LEONARDO BRUMANO KALIL
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

ROBERTO TOSTES REIS
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE

LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
PRODEMGE



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas, Diretor(a)**, em 31/08/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 31/08/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 31/08/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34243704** e o código CRC **81B0C7DE**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000743/2021-57

SEI nº 34243704

